Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 5 0 5 3
(18 DE MAIO DE 2018)

Dispõe sobre: **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO A "SEMANA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, a **"SEMANA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA",** a ser comemorado anualmente na primeira semana do **mês de setembro de cada ano, de modo a coincidir com o dia 1º de setembro,** Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342/2006.

Parágrafo único – A Semana de que trata este artigo, visa elevar a importância da atuação do profissional de Educação Física, que atende crianças, adolescentes, adultos e idosos, com a preocupação dos benefícios ligados à saúde de todos os participantes de atividades físicas, seja no âmbito escolar ou em áreas afins.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar à organização do evento destinado a consecução desta lei, com objetivo de expor, trocar, difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através de planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários.

Art. 3º - Durante a Semana do evento, serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, integração social, entre outros.

Art. 4º - O Poder Executivo, através das Secretarias e Departamentos afins, bem como a Câmara Municipal, desenvolverão atividades, juntamente com as Entidades da Sociedade Civil, podendo formar parcerias com Clubes e Empresas Privadas, visando colaborar com a realização do evento.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Maio de 2018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.

AUTORA: VEREADORA JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA "Prô-Josie"